

Regulamento do Comité para as Matérias Financeiras (Auditoria) do Conselho Geral e de Supervisão do Novo Banco, S.A.

(Data da última aprovação: 30 de março de 2023)

§ 1

Composição

- (1) O Comité para as Matérias Financeiras (Auditoria) (o "**Comité**") é composto por um mínimo de três membros, cada um dos quais (incluindo o seu Presidente) é eleito pelo Conselho Geral e de Supervisão de entre os seus membros.
- (2) O Comité deve incluir uma maioria de membros independentes e ser presidido por um membro independente (o "**Presidente**"), conforme definido nos estatutos do Novo Banco, S.A. (o "**Banco**").
- (3) Um número suficiente de membros do Comité, incluindo o Presidente, deverá ter competências e experiência nas áreas de reporte financeiro, contabilidade e auditoria.
- (4) Os membros do Comité devem possuir independência de espírito, sendo designadamente capazes de suscitar questões, participar de forma crítica em discussões, tomar decisões e analisar situações de forma sólida, objetiva e independente e, se tal for necessário, expressarem opiniões divergentes e questionarem propostas de decisão que sejam apresentadas.

§ 2

Funções

- (1) Sem prejuízo de qualquer função que lhe seja atribuída por lei ou regulamento, o Comité tem as funções estabelecidas no presente Regulamento.
- (2) O Comité aconselha e apoia o Conselho Geral e de Supervisão no exercício das suas responsabilidades referentes à fiscalização da eficácia dos sistemas de controlo interno, gestão de riscos e auditoria interna do Novo Banco, o qual é entendido como incluindo o Banco e qualquer das entidades incluídas no seu perímetro de consolidação prudencial. Consequentemente, as matérias e competências previstas no presente Regulamento serão exercidas relativamente ao Banco e às entidades acima referidas, nos termos das leis e regulamentos aplicáveis e sem prejuízo das responsabilidades e competências dos órgãos sociais e comités relevantes destas entidades.
- (3) O Comité apoia o Conselho Geral e de Supervisão, em particular:
 - a) Na fiscalização da eficácia dos sistemas de controlo interno, gestão de risco e auditoria interna;

- b) Supervisionando a adoção de políticas contabilísticas pelo Banco;
 - c) Fiscalizando o processo de elaboração de reporte financeiro e submetendo recomendações sobre a forma de garantir a integridade desse processo ;
 - d) Revendo e fiscalizando a independência do auditor externo e a adequação dos serviços adicionais prestados por este ao Banco;
 - e) Fiscalizando a auditoria às contas anuais e consolidadas;
 - f) Estabelecendo um procedimento para a seleção do auditor ou empresa de auditoria externa e recomendando ao órgão competente do Banco a sua nomeação, remuneração e exoneração;
 - g) Revendo o âmbito e frequência de auditorias externas às contas anuais e consolidadas;
 - h) Revendo os principais relatórios de auditoria e assegurando que a gestão de topo toma as necessárias medidas corretivas em tempo adequado para sanar deficiências de controlo interno, não conformidade com políticas, leis ou regulamentos, e outros temas identificados por auditores e outras funções de controlo interno.
- (4) O Comité terá as funções e as responsabilidades adicionais que lhe sejam conferidas ao abrigo da legislação aplicável, devendo, em particular:
- a) apreciar os relatórios financeiros e as atas das reuniões do Conselho de Administração Executivo;
 - b) assegurar que o Conselho de Administração Executivo estabelece e mantém um ambiente de controlo interno adequado, independente e eficaz, especialmente no que se refere ao reporte dos riscos financeiros e operacionais, ao cumprimento da lei, regulamentos e políticas internas, à eficiência operacional e à segurança dos ativos;
 - c) fiscalizar o cumprimento das políticas contabilísticas e de valorização, rever essas políticas pelo menos anualmente e apresentar recomendações ao Conselho de Administração Executivo relativamente a essas atividades;
 - d) analisar e aprovar previamente quaisquer propostas apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo relativamente à aprovação ou quaisquer alterações relevantes das políticas contabilísticas, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 da secção § 8 do Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão;
 - e) analisar e apresentar recomendações ao Conselho Geral e de Supervisão relativamente a quaisquer propostas submetidas pelo Conselho de Administração Executivo relativamente à aprovação do orçamento anual do Banco que requeiram a aprovação prévia do Conselho Geral e de

Supervisão, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 da secção § 8 do Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão;

- f) analisar e aprovar previamente quaisquer propostas apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo relativas à assunção ou aprovação da assunção de qualquer novo endividamento no montante previsto na alínea e) do n.º 1 da secção § 8 do Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão, exceto se assumido através da emissão de instrumentos financeiros ou valores mobiliários qualificados como capital regulamentar;
 - g) analisar e aprovar previamente quaisquer propostas apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo relativamente à aprovação da realização de qualquer investimento superior a 10.000.000 euros, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 da secção § 8 do Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão;
 - h) dar o seu parecer e fazer recomendações ao Conselho Geral e de Supervisão relativamente às demonstrações financeiras anuais, semestrais e trimestrais e às demonstrações financeiras consolidadas, incluindo o relatório de gestão e o relatório de gestão consolidado, bem como às propostas de aplicação dos resultados apresentadas pela Comissão Executiva do Conselho de Administração (quando aplicável);
 - j) apreciar e discutir os relatórios dos auditores externos;
 - k) analisar o desempenho da atividade do Banco e em particular os indicadores-chave de desempenho de cada um dos segmentos de negócio, apresentando recomendações ao Conselho de Administração Executivo na sequência da análise desses indicadores; e
 - l) supervisionar quaisquer outras questões contabilísticas ou de valorização que o Comité considere relevantes, ou atribuídas ao Comité pelo Conselho Geral e de Supervisão numa base *ad hoc*, relativamente à apreciação e supervisão da situação contabilística, valorimétrica e financeira do Banco, e apresentar quaisquer recomendações ao Conselho de Administração Executivo que considere apropriadas relativamente a essas matérias.
- (5) Caso o Conselho de Administração Executivo decida, no âmbito das suas competências, não seguir ou implementar uma recomendação feita pelo Comité, no exercício das funções de monitorização e análise do Comité, relativamente às matérias acima referidas, deve informar imediatamente o Comité dessa decisão, referindo as razões para não seguir essa recomendação.
- (6) O Comité tem o direito de inspecionar toda a documentação comercial do Banco, incluindo a informação armazenada nos sistemas de suporte de dados.

- (7) O Comit , o Comit  de Risco e o Comit  de Compliance coordenam as suas atividades e trabalham em conjunto regularmente e, se necess rio, numa base *ad hoc*, de forma a assegurar a troca de informa es necess ria para permitir detetar e avaliar todos os riscos relevantes para o desempenho das suas fun es. O Comit  supervisiona os riscos reputacionais no  mbito da sua  rea de responsabilidade.
- (8) No desempenho das suas fun es, o Comit  pode recorrer a todos os recursos que considere adequados, assim como selecionar e contratar os servi os de consultores externos para que prestem aconselhamento e apoio em mat rias relacionadas com as suas fun es.

  3

Procedimentos relativos a reuni es

- (1) O Comit  deve aprovar o calend rio anual das suas reuni es, o qual deve prever reuni es mensais, e o programa anual de trabalhos.
- (2) O Comit  reunir  o n mero de vezes que for necess rio e ser  convocado por delibera o do pr prio Comit  ou pelo seu Presidente.
- (3) A documenta o relevante para cada reuni o (proposta de ordem de trabalhos, apresenta es, relat rios, atas de reuni es anteriores e outra documenta o de suporte) deve ser disponibilizada aos membros do Comit  com pelo menos 2 (dois dias)  teis de anteced ncia face   data da reuni o, a menos que, por motivos de urg ncia, aprovado pelo Presidente, tal anteced ncia n o possa ser observada, caso em que a documenta o deve ser disponibilizada logo que poss vel.

  4

Reuni es e vota o

- (1) As reuni es do Comit  s o convocadas pelo seu Presidente ou, na indisponibilidade deste/a, pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervis o, com a anteced ncia m nima de 14 (catorze) dias.
- (2) Salvo disposi o em contr rio expressamente estipulada neste documento ou na legisla o aplic vel, as disposi es dos Estatutos da Sociedade e o Regulamento do Conselho Geral e de Supervis o aplicam-se de igual forma ao Comit .
- (3) O Comit  tem qu rum suficiente se pelo menos tr s dos seus membros participarem nas reuni es.
- (4) Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

§ 5

Participação nas reuniões

- (1) O *Chief Financial Officer*, o Responsável pela Auditoria Interna / Auditoria do Grupo e o auditor do Banco participam nas reuniões do Comité, exceto se pontualmente o Presidente especificar o contrário.
- (2) O Presidente pode permitir que outras pessoas participem nas reuniões do Comité.
- (3) O Comité deverá realizar uma reunião privada com o responsável pela Auditoria Interna e com o auditor externo pelo menos uma vez por ano.

§ 6

Direito à Informação

- (1) O Comité, através do seu Presidente, tem o direito a obter informação diretamente dos auditores externos do Banco, do Conselho de Administração Executivo e de dirigentes de topo do Banco que reportam diretamente ao Conselho de Administração Executivo, nomeadamente o Responsável pela Área de Risco, de Compliance e o Responsável pela Auditoria Interna.
- (2) Se necessário, o Comité pode recorrer a apoio externo para o exercício das suas funções.

§ 7

Representação

O Presidente, ou na sua indisponibilidade, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, age em nome do Comité.

§ 8

Reporte ao Conselho Geral e de Supervisão

O Presidente reporta regularmente ao Conselho Geral e de Supervisão sobre a atividade e decisões do Comité, devendo facultar-lhe todas as informações adequadas solicitadas pelo Conselho.

§ 9

Demonstrações Financeiras

- (1) O Comité supervisiona a preparação da auditoria às demonstrações financeiras anuais e demonstrações financeiras consolidadas, juntamente com o relatório de gestão e o relatório de gestão do Grupo, as propostas de aplicação dos resultados elaboradas pelo Conselho de Administração Executivo e os relatórios das empresas filiais, analisando os relatórios de auditoria com o auditor externo.

- (2) O Comité discute os relatórios financeiros semestrais e trimestrais com o Conselho de Administração Executivo e com o auditor externo, supervisionando igualmente a elaboração do relatório de revisão limitada das demonstrações financeiras semestrais e trimestrais.
- (3) O Comité prepara as decisões do Conselho Geral e de Supervisão relativas à elaboração das demonstrações financeiras anuais e à aprovação das demonstrações financeiras consolidadas.
- (4) O Comité analisa ainda alterações substanciais aos métodos de auditoria e contabilísticos.

§ 10

Auditor externo (“Revisor Oficial de Contas”)

- (1) Em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, o Comité apresenta propostas ao Conselho Geral e de Supervisão para a nomeação do auditor das quais devem constar pelo menos dois candidatos e elabora a proposta de eleição do auditor a apresentar pelo Conselho Geral e de Supervisão à Assembleia Geral.
- (2) O Comité aconselha o Conselho Geral e de Supervisão relativamente à atribuição, manutenção e cessação do mandato do auditor, apresentando propostas ao Conselho Geral e de Supervisão sobre a remuneração do auditor. O Comité pode especificar pontos-chave para a auditoria.
- (3) O Comité apoia o Conselho Geral e de Supervisão na monitorização da independência, qualificações e eficiência do auditor, bem como relativamente à rotação dos membros da equipa de auditoria. Para garantir a independência do auditor, o Comité, antes de enviar a proposta ao Conselho Geral e de Supervisão de acordo com o parágrafo (1), obtém uma declaração do auditor pretendido sobre a existência de relações profissionais, financeiras ou outras entre a empresa de auditoria, os seus órgãos de gestão e os auditores-chefe, por um lado, e o Banco e os membros dos seus órgãos de gestão, por outro, que possam dar azo a dúvidas sobre a independência do auditor, especificando essas relações, se for caso disso. Esta declaração deve também indicar o peso de outros serviços, sobretudo serviços de consultoria, prestados ao Banco no exercício findo e/ou que tenham sido contratados para o exercício seguinte. Finalmente, a declaração deve igualmente incluir detalhes sobre o custo dos serviços de auditoria e dos outros serviços que não de auditoria, prestados no exercício findo.
- (4) Os mandatos para a prestação de serviços que não de auditoria conferidos ao auditor ou a sociedades com as quais o auditor está relacionado em termos legais,

económicos ou de profissionais requerem o consentimento prévio do Comité, a ser prestado de acordo com o enquadramento legal e regulamentar e as políticas internas que estejam em vigor em cada momento.

- (5) O Comité analisa, e, se for caso disso, submete ao Conselho Geral e de Supervisão, propostas de alteração à política do Banco relativa à seleção e avaliação do auditor.
- (6) O auditor externo deverá comunicar ao Comité sobre as matérias substanciais que resultem das auditorias realizadas, em particular no respeitante a deficiências ou debilidades materiais no controlo interno respeitante aos processos de reporte financeiro.

§ 11

Auditoria Interna, regulação bancária

- (1) O Comité deve receber informação regular sobre a atividade desenvolvida pelo Responsável pela Auditoria Interna / Auditoria do Grupo, a eficácia do sistema de auditoria interna e, em particular, sobre os pontos-chave da sua atividade de auditoria e os resultados das suas auditorias.
- (2) O Conselho de Administração Executivo informa o Comité sobre auditorias especiais, reclamações significativas e outras medidas excecionais tomadas ou realizadas por quaisquer autoridades de supervisão.
- (3) O Comité deve em particular supervisionar a função de auditoria interna ("FAI") e, especificamente:
 - a) Assegurar a independência e a eficácia da função de auditoria interna;
 - b) Assegurar que a função de auditoria interna dispõe dos recursos físicos e humanos adequados ao exercício das suas funções;
 - c) Rever a informação respeitante à atividade da FAI, incluindo a execução do plano anual de auditoria em conjunto com qualquer atualização sobre outras atividades materiais e sobre o estado das recomendações emitidas e que se encontrem pendentes;
 - d) Rever o resultado dos principais relatórios de auditoria e assegurar que a gestão de topo toma as medidas necessárias corretivas em tempo adequado;
 - e) Revê os resultados de quaisquer investigações realizadas pela FAI, bem como as outras atividades exercidas pela unidade de investigações da FAI;
 - f) Avalia anualmente o desempenho da FAI em conjunto com o desempenho do seu principal responsável.

§ 12

Relatórios sobre denúncias de irregularidades (*whistleblowing*)

O Comité deverá receber regularmente relatórios elaborados pelo Responsável pela Área de *Compliance* relativamente a reclamações de colaboradores sobre alegadas violações de requisitos regulamentares ou internos ou sistemas de governo ("*whistleblowing*") e reclamações de acionistas do Banco e de terceiros em relação a qualquer alegado incumprimento, em cada caso conforme estabelecido nas políticas relevantes do Banco. Em particular, as reclamações relativas à contabilidade, controlos internos da contabilidade, auditoria e outros assuntos de reporte financeiro devem ser submetidas ao Comité sem demora injustificada.

§ 13

Disposições finais

- (1) As matérias não reguladas no presente Regulamento são regidas pelas disposições gerais previstas no Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão e nos estatutos do Banco, conforme aplicável.
- (2) Será elaborada uma versão em inglês do presente Regimento. No caso de se verificar alguma discrepância entre as versões inglesa e portuguesa, a versão inglesa prevalecerá.
- (3) O presente Regulamento será objeto de reapreciação anualmente. De dois em dois anos, terá lugar um processo formal de revisão do Regulamento. Este processo deverá ser concluído por uma deliberação do Conselho Geral e de Supervisão e do Comité aprovando as alterações ao presente Regulamento que decorram dessa revisão ou, no caso de elas não existirem, por uma deliberação no sentido de não serem necessárias quaisquer alterações.
